

Documento: [089164596](#) | Despacho deferido

6058.2023/0002540-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa INOVIP COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ 48698664000100 teve sua licença deferida.

Documento: [089160297](#) | Despacho deferido

6058.2023/0002538-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa NOVA TEXTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ 49952462000106 teve sua licença deferida.

Documento: [089204644](#) | Despacho deferido

6058.2023/0002553-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FARMACOM APOIO LTDA CNPJ 50050603000176 teve sua licença deferida.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [089162415](#) | Despacho indeferido

Processo SEI nº 6058.2023/0002490-0

Despacho Indeferido

Interessado: EVEREST BAR TABACARIA LTDA

Assunto: RECURSO DE MULTA

I. DESPACHO

1. No uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor (Lei 16.402/16 e Decreto 57.443/16), **INDEFIRO** a defesa, por falta de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade principal referente ao CNAE **56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, pois o Auto de Licença de Funcionamento apresentado contempla apenas a atividade TABACARIA CNAE 4729-6/01.

2. Em consequência **MANTENHO** o AM nº **17-190.154-1**, de acordo com artigo 150, parágrafo 1º e deixo de manifestar a respeito do Auto de Multa nº **17-190.155-0** tendo em vista que o mesmo encontra-se cancelado.

II. PROVIDÊNCIAS

1. Publique-se.
2. À CPDU/UNAI para conhecimento e providências.
3. Para arquivamento do processo.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: [089137813](#) | Despacho deferido

6058.2023/0002509-4 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Despacho deferido

Interessado: NOBEL MULTIMARCAS LTDA

SQL.064.010.0003-1

DESPACHO: **DEFIRO** o pedido de Auto de Licença de Funcionamento de Baixo Risco nos termos da Lei 16.402/16, Portaria 29/SMPR/2017 e Decretos 49.969/08, 57.298/16 e 57.378/16.

Documento: [089157201](#) | Despacho deferido

6035.2023/0000966-2 - Cadastro de Anúncios

Interessado: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADES S.A.

SQL. 068.338.0054-5

I - DESPACHO

1- No uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor e à vista dos elementos contidos neste expediente, recebo o presente para, no mérito **DEFERI-LO**, nos termos da Lei 14.223/2006 e Decreto 47.950/2006.

II- PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1-Publique-se;

2- Aguardar prazo de 30 (trinta) dias para a retirada ou confirmação de impressão da Licença de Anúncio;

3- Após o prazo, concluir o processo;

GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [088990570](#) | Despacho deferido

6058.2023/0002446-2 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido

Interessados: LUIZ CLAUDIO SOARES

DESPACHO:

DEFERIDO o pedido de *Certidão*, pago os devidos emolumentos. A Certidão ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1 - Publique-se;

2 - *CADASTRO*: Para emissão da Certidão;

3 - *ARQUIVE-SE*: Após os 30 (trinta) dias.

Documento: [089001203](#) | Despacho deferido

Processo SEI nº 6058.2023/0000606-5

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

DESPACHO

Em atendimento a solicitação contida no OFÍCIO Nº 037/23 e com base no artigo 14 da Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020, **DEFERIMOS** para o próximo dia **05/09/2023** (terça-feira), **das 19:00 às 21:00** horas, a convocação para a reunião Ordinária Presencial do Conselho Participativo Municipal da Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros, Biênio 2022/2024, nas dependências do Auditório da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, a qual fica situada à Rua General Mendes, nº 111 - Vila Maria Alta, com a pauta: Aprovação da Ata da reunião anterior, Devolutivas, Comunicados, Abertura para demandas dos conselheiros e munícipes presente e definição sobre as ausências injustificadas. Sendo de suma importância a presença de todos para essa definição.

Subprefeitura Vila Mariana

ASSESSORIA JURÍDICA

Documento: [089173987](#) | Portaria

Portaria nº 107/SUB-VM/GAB/23

LUIZ FELIPE MIYABARA Subprefeito Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido pela empresa **LNG Malheiros ME - (SEI 6059.2023/0008903-9)**, inscrita no CNPJ sob nº 21.642.287/0001-23, representada neste ato pela Senhora **Luciana Natalina Gonçalves Malheiros**, portadora do RG nº 20.402.815 e CPF nº 152.559.968-23 e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a empresa **LNG Malheiros**, a utilizar a área pública denominada na Praça Rosa Alves da Silva - Vila Mariana - SP, para a realização do evento **“BIG FOOD FESTIVAL - Edição do 128º Aniversário de Vila Mariana”**, no dia **01 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2023, no horário das 12h00 às 22h00**; mediante as aprovações dos órgãos competentes, segundo disposto nos artigos 3º, 5º e 8º, inciso IV, desta Portaria;

Artigo 2º - AUTORIZAR Senhora **Luciana Natalina Gonçalves Malheiros**, portadora do RG nº 20.402.815 e CPF nº 152.559.936-23, a utilizar o espaço público descrito no artigo 1º, para a promoção de feira gastronômica, ficando o mesmo designado como responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados, nos termos do § 1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 55.085/2014, conforme requerimento apresentado;

Artigo 3º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 4º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, o interessado deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 5º - Conforme disposições constantes no Decreto nº 49.969/08, a autorização para a realização do evento estará condicionada à obtenção de aprovação dos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento do preço público estabelecido no §6º, art. 44 do [Decreto Municipal nº 55.085/2014](#).

Artigo 6º - Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Artigo 7º - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 8º - A interessada fica obrigada a:

I) Não utilizar as áreas para finalidades diversas da estabelecida nesta Portaria;

II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos;

III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;

IV) No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

V) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

VI) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

VII) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e qualquer outra sobre a área cujo uso ora se autoriza;

VIII) Após a data de realização e desmontagem do evento apresentar relatório fotográfico em até 15 (quinze) dias corridos demonstrando o período de montagem, utilização e finalização (desmontagem), com anotação de intercorrências, se houver, de modo que após a realização do evento, o local deverá estar com a mesmas características anteriores, reparando os danos, se necessário.

Artigo 9º - Todos os eventos devem seguir os protocolos sanitários desenvolvidos e aprovados até o momento.

Artigo 10 - A presente Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

LUIZ FELIPE MIYABARA

SUBPREFEITO VILA MARIANA

Documento: [089181986](#) | Portaria

Portaria nº 108/SUB-VM/GAB/23

LUIZ FELIPE MIYABARA, Subprefeito Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da requerida pela Senhora **Fernanda Crissiuma Barbarisi**, portadora do RG nº 33.294.272-7 e CPF nº 367.597.808-76 - (SEI 6059.2023/0008914-4), com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a senhora **Fernanda Crissiuma Barbarisi**, a utilizar a área pública denominada na Avenida Engenheiro Luiz Gomes Cardim Sangirardi, altura do n.º 20 - Vila Mariana - SP, para a realização do evento **“BENDITO MERCADO”**, no dia **02 de setembro de 2023, no horário das 10h00 às 19h00**; mediante as aprovações dos órgãos competentes, segundo disposto nos artigos 3º, 5º e 8º, inciso IV, desta Portaria;

Artigo 2º - AUTORIZAR Senhora **Fernanda Crissiuma Barbarisi**, portadora do RG nº 33.294.272-7 e CPF nº 367.597.808-76, a utilizar o espaço público descrito no artigo 1º, para a promoção de feira gastronômica, ficando o mesmo designado como responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados, nos termos do § 1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 55.085/2014, conforme requerimento apresentado;

Artigo 3º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 4º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, o interessado deverá oficiar a Polícia Militar;